

Termo de Referência 120/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2024	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	JANAINA ANGELICA SARMENTO FERREIRA DE LIMA DE CARVALHO	19/11/2024 12:20 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	41/2024	90796110000033.000049 /2024-51

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024, a realizar-se no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em Brasília/DF.
- 1.2 CATSERV: 24732.
- 1.3. As negociações dos estandes são de EXCLUSIVIDADE da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa da necessidade, objetivos e benefícios da contratação encontram-se pormenorizados nos itens 2, 5 e 13 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 3.1 Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 2 "Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil" e 14 "Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs", Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).
- 3.2 Vinculação ao orçamento 2024 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.714, de 7 de dezembro de 2023, publicada em 19 de dezembro de 2023, edição n.º 240, seção n.º 1, página n.º 177.
- 3.3 Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2024, rubrica 6.3.1.3.02.01.026.
- 3.4 Vinculação ao plano anual de contratações do Exercício 2024.

4. DA MODALIDADE APLICADA

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja "de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

4.2. Assim, considerando que as negociações dos stands são de exclusividade da Fenacon para a realização do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração acostada aos autos), a contratação da cota de patrocínio será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.3 Garantia Contratual

4.3.1 Não haverá garantia contratual.

4.3.2. Primeiramente, o objeto do contrato é um serviço que não envolve riscos significativos que justifiquem a exigência de uma garantia contratual, visto que não se trata de execução de obras ou manutenção contínua, o que minimiza os riscos de inadimplência ou execução insatisfatória.

4.3.3 Além disso, a exigência de garantia contratual neste caso poderia representar um ônus adicional para o fornecedor, que possivelmente repassaria esse custo ao valor do patrocínio. Isso contraria o princípio da economicidade, já que resultaria em uma despesa maior para a Administração, sem proporcionar benefício em termos de mitigação de riscos.

4.3.4 Também é relevante considerar que a empresa responsável pela realização do congresso é uma entidade consolidada e reconhecida no mercado, o que reduz ainda mais a necessidade de uma garantia contratual. A reputação e a experiência da organização no planejamento e realização de eventos similares garantem a confiabilidade na entrega do objeto contratado.

4.3.5 Diante desses aspectos, a não exigência de garantia contratual para este contrato é plenamente justificável, pois assegura a economicidade e adequação da contratação aos princípios da Administração Pública, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço contratado.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.1. Os preços praticados pela realizadora do evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, de acordo com as definições pré-estabelecidas nas contrapartidas oferecidas.

5.2. Por se tratar de evento com características singulares, não é possível o comparativo de preços das cotas de patrocínio do evento com os praticados por outros fornecedores. Assim, a Fenacon, fornecedora exclusiva do serviço, dispõe sobre o quantitativo de contrapartidas de acordo com as cotas oferecidas em seu projeto.

5.3. Os espaços disponíveis, de acordo com o projeto apresentado pela entidade responsável pela execução do evento, são os seguintes:

5.3.1. Cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - CONTRAPARTIDAS:

- 5.3.1.1 Inserção da logomarca no backdrop do evento;
- 5.3.1.2 Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024;
- 5.3.1.3 Inserção da logomarca no material digital e impresso do evento;
- 5.3.1.4 Inserção da logomarca no crachá dos participantes;
- 5.3.1.5 Inserção da logomarca no certificado dos participantes; e
- 5.3.1.6 Divulgação nas matérias oficiais do programa no site e redes sociais Fenacon.

5.3.2. Cota de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - CONTRAPARTIDAS:

- 5.3.2.1 Inserção da logomarca no backdrop do evento;
- 5.3.2.2 Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024;
- 5.3.2.3 Inserção da logomarca no material digital e impresso do evento;

- 5.3.2.4 Inserção da logomarca no crachá dos participantes;
- 5.3.2.5 Inserção da logomarca no certificado dos participantes;
- 5.3.2.6 Divulgação nas matérias oficiais do programa no site e redes sociais Fenacon;
- 5.3.2.7 Inserção da logomarca no vídeo institucional que será produzido pela Fenacon;
- 5.3.2.8 Participação do representante na abertura do evento;
- 5.3.2.9 10 Credenciais de participantes para a utilização do patrocinador;
- 5.3.2.10 Citação como patrocinador; e
- 5.3.2.11 Veiculação do vídeo institucional do patrocinador.

5.4 Considerando a oferta disponibilizada pela realizadora do evento, pretende-se, neste processo, a contratação da *Cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*, uma vez que essa se demonstrou como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude de o rol de contrapartidas oferecidas.

6. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. O Congresso Fenacon 2024 dispõe de 2 (duas) possibilidades de cota de patrocínio para a participação do CFC no evento.

6.2. A cota de R\$ 100.000 (cem mil reais) demonstra-se como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude de o rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos.

6.3 Além disso, viabilizará maior evidência da marca do CFC em todos os momentos e processos de realização do evento, fato que agregará valor institucional junto às demais entidades de classe e trará maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CFC, junto aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, entidades civis e sociedade; fomentando a educação profissional continuada à classe contábil, em consonância com os objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

7.1. Serviço

7.1.1. Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024, a realizar-se no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em Brasília/DF, no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais).

7.2. Material

- 7.2.1 Inserção da logomarca no backdrop do evento;
- 7.2.2 Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024;
- 7.2.3 Inserção da logomarca no material digital e impresso do evento;
- 7.2.4 Inserção da logomarca no crachá dos participantes;
- 7.2.5 Inserção da logomarca no certificado dos participantes; e
- 7.2.6 Divulgação nas matérias oficiais do programa no site e redes sociais Fenacon.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obrigará-se-á:

- 8.1.1. atender às contrapartidas avençadas na cota de patrocínio, tal como previsto no projeto do evento;

8.1.2. responder de maneira plena, absoluta e exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.1.3. conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas.

8.1.5. apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização evento, contendo:

8.1.5.1. documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação do evento;

8.1.5.2. comprovação das contrapartidas atendidas, conforme previsto no rol da cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.1.5.3. relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes etc.

8.1.5.4. resultado da avaliação de satisfação do evento, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e ainda, a exclusividade do CONTRATADO na prestação do serviço.

11. DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização de aplicação da marca do CFC e aprovação da aplicação nos materiais de divulgação do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da publicação/impressão dos materiais, de acordo com as contrapartidas definidas na cota de patrocínio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como informar a data e horário previstos para a palestra do CFC durante a programação do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

11.2 O recebimento do serviço se dará com a realização do Congresso Fenacon 2024, na sede da Confederação Nacional do Comércio (CNC), localizada no Setor. Bancário Norte, Quadra 1 - Asa Norte, Brasília - DF.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislação vigente aplicável.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação de 1 (uma) cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024, a realizar-se no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em Brasília/DF, de acordo com as contrapartidas definidas pela Fenacon, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

13.1.1. A parametrização de preços, a fim de garantir a paridade de valores e a vantajosidade da contratação, encontra-se justificada de forma pormenorizada no item 9 do ETP anexo a este TR.

13.1.2. Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

13.2. Quanto ao reajuste:

13.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 21/05/2024.

13.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

13.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até 6 de março de 2025.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Conselho Federal de Contabilidade, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

16.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será contratado nos termos do inciso I do artigo 74 da lei 14.133/2021: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da CONTRATADA, tais como:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada;

17.2.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência (inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 /21).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CFC aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;
- 18.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;
- 18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 18.2.6. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	5%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA**Tabela 2:**

Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado	5	Por ocorrência
2	Entregar o serviço contratado em desconformidade com os itens contratuais.	4	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do serviço contratado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato	2	Por ocorrência
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

18.3. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CFC (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

19.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

19.2.1. o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança;

19.2.2. de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e /ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS /PASEP.

19.2.3. a tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

19.2.4. caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

19.2.5. o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

19.2.6. optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

19.2.7. qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, antes do processamento do respectivo pagamento.

19.2.8. caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CFC.

19.3. Para efeito de pagamento, serão verificados:

19.3.1. atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

19.3.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA ANGELICA SARMENTO FERREIRA DE LIMA DE CARVALHO

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 12:20:45.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

ELYS TEVANIA ALVES DE SOUZA CARVALHO

Diretora Executiva